

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, CNPJ n. 19.534.759/0001-82, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **EDUARDO CAETANO MACHADO** e

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA, CNPJ n. 06.070.073/0001-36, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS**; celebram o presente **TERMO ADITIVO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no dia 19 de setembro de 2016 a data-base da categoria em 1º de Setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Econômica - Comércio Varejista e Atacadista e Empregados no Comércio Varejista e Atacadista.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Comércio Varejista e Atacadista da cidade de Ubá ,poderão funcionar no **dia 19/09/2016** (segunda -feira), no horário de **08:00 às 14:00 horas.**

PARAGRAFO PRIMEIRO- As empresas acordantes concederão no dia elencado no caput desta cláusula, a todos seus empregados o intervalo para alimentação de no mínimo 15 (quinze) minutos.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica Facultativo a abertura do Comércio neste dia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar **dia 19/09/2016 (segunda-feira)**, fará jus, a 01 (um) dia de compensação (folga) nos próximos de 30 (trinta) dias, mais uma garantia de remuneração de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, a ser paga, com destaque, na folha de pagamento do salário do mês subsequente de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não poderá ser utilizado o banco de compensação horas extras estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação das folgas remuneradas constantes deste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA- MULTA

O não cumprimento pelo empregador (Empresa), de qualquer das Cláusulas, Parágrafos e condições estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa do triplo do valor estabelecido para a gratificação em favor de todos os empregados envolvidos neste evento, sem prejuízo das cominações legais previstas na CLT.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS E FERIADOS

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo e ou feriado poderá vir a ocorrer a prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.



CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS

Para que produza os seus legais e Jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo de trabalho foi lavrada em 02 vias, de igual forma e teor, sendo levado registro e depósito junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

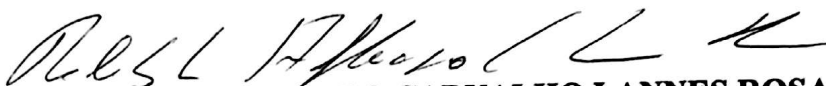
Cataguases, 12 de setembro de 2016.



EDUARDO CAETANO MACHADO

Vice-Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
CATAGUASES**



RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS

Presidente

SIND PATRONAL DO COMERCIO VAREJ. E ATAC. DA ZONA DA MATA